

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 0185/2024

O **MUNICÍPIO DE XANXERÊ**, Estado de Santa Catarina, com sede a Rua Dr. José de Miranda Ramos, nº 455, inscrito no CNPJ sob o nº 83.009.860/0001-13, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **OSCAR MARTARELLO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Xanxerê, inscrito no CPF sob o nº 461.817.769-15 e RG nº 1692088, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a entidade:

AIR LIQUIDE BRASIL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede a Avenida Leopoldo Sander, nº 4183-D, Bairro Eldorado, na cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob nº 00.331.788/0050-05, neste ato representada pela gerente, a Sra. **ADRIANA FERREIRA R. DESENGRINI**, portadora do CPF nº 824.548.501-25, denominado para este instrumento particular simplesmente de **CONTRATADA**, de comum acordo celebram este contrato, regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTAÇÃO

1.1 Este contrato é fundamentado no procedimento realizado pelo **CONTRATANTE** através do edital de Pregão Eletrônico nº 0021/2024 - Processo Licitatório nº 0048/2024 e na proposta vencedora, conforme termo de homologação e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021, suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive os regulamentos editados pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

2.1 Contratação de empresa especializada na **locação de concentradores de oxigênio**, incluso a instalação na residência do paciente, orientação quanto à manipulação dos equipamentos, manutenção preventiva e corretiva e o fornecimento de cilindro de O² (cilindro backup) para o atendimento da demanda do Setor de Oxigênio da Secretaria Municipal de Saúde de Xanxerê-SC, conforme especificações do edital e seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS MATERIAIS E VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 3.1 A Entrega e instalação dos Concentradores deverá ser realizada na casa do paciente, no endereço que será indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, no prazo de até 24 horas após a Empresa ser comunicada;
- 3.2 As manutenções e reparos nos equipamentos e troca ou recarga do cilindro back up, também deverão ser realizados na residência do paciente, no prazo de 12(doze) horas a partir da comunicação à Empresa Excepcionalmente, e com autorização da Secretaria de Saúde o local poderá ser alterado;
- 3.3 O contrato decorrente da presente licitação terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar da publicação do seu extrato no Diário Oficial do órgão licitante, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, justificadamente a critério da Administração.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO

4.1 O preço a ser pago pela prestação de serviços do objeto do presente contrato é de **R\$ 271.184,00 (duzentos e setenta e um mil e cento e oitenta e quatro reais)**, conforme a proposta da **CONTRATADA** vencedora da licitação.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Qty	Und	Valor Unit. Cotado	Valor Total R\$
01	APARELHO CONCENTRADOR ESTACIONÁRIO DE OXIGÊNIO, COM TENSÃO 220V, COM VARIÇÃO DE FLUXO DE 0,5 A 5 LPM (LITROS POR MINUTO); NÍVEL DE RUÍDO MÁXIMO DE 52 dBA; POTÊNCIA MÍNIMA DE 350W; NÍVEIS DE CONCENTRAÇÃO DE OXIGÊNIO: VARIÁVEL DE 90% A 96% DE PUREZA DE OXIGÊNIO. APARELHO MANTIDO POR ENERGIA ELÉTRICA, COM ALÇA SUPERIOR, INTERRUPTOR LIGA E DESLIGA, BOTÃO PARA REGULAGEM DA VASÃO, ALARMES SONOROS, BASE COM RODAS, COMPARTIMENTO COM ALÇA E VELCRO PARA ACOMODAR O COPO DE UMIDIFICAÇÃO COMPATÍVEL COM QUALQUER MODELO. O APARELHO DEVERÁ CONTER OS SEGUINTE ACESSÓRIOS OBRIGATÓRIOS: TUBO PARA CONECTAR O UMIDIFICADOR AO CONECTOR, 01 CILINDRO BACKUP COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 3m³ DE OXIGÊNIO (COM BASE DE APOIO, VÁLVULA REGULADORA, FLUXÔMETRO E COPO UMIDIFICADOR), LÁTEX, COPO UMIDIFICADOR PARA O CONCENTRADOR, CATETER NASAL, OU MÁSCARA NASAL, OU MÁSCARA PARA TRAQUEOSTOMIA, (OS DESCARTÁVEIS PODERÃO SER ADULTO OU PEDIÁTRICO, CONFORME A NECESSIDADE).	800	Und	R\$ 338,98	R\$ 271.184,00

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado conforme Decreto nº 005/2024 vigente no Município de Xanxerê, mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificada pelo órgão competente, receptor do objeto/serviços licitado, e apresentação dos comprovantes de regularidades fiscais. O pagamento será efetuado por meio de depósito bancário em conta no nome da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA - RECURSO FINANCEIRO

6.1 As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: Secretaria Municipal de Saúde, Red. 17 -1138 - elementos 33903912.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data de orçamento estimado do Processo. Após o interregno de um ano, e mediante pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante

pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação em vigor.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1 Apresentar Autorização de Fornecimento, especificando a quantidade e o local de entrega;
- 8.2 Encaminhar para Empresa a primeira ficha cadastral do paciente, preenchida com nome, endereço, dados pessoais e prescrição médica da quantidade de O₂ a ser utilizada, solicitando a instalação do equipamento em sua residência;
- 8.3 Fornecer para a Empresa, ao final de cada mês o Relatório Mensal referente a quantidade de concentradores, contendo o nome do paciente, endereço e número do concentrador;
- 8.4 Fiscalizar o prazo da entrega e se o Concentrador e seus acessórios estão de acordo com o Edital.
- 8.5 Fiscalizar mensalmente a utilização correta do Concentrador de Oxigênio pelos pacientes, bem como passar para as Unidades Básicas de Saúde o acompanhamento destes pacientes através de visita domiciliar
- 8.6 Conferir se a lista enviada pela Empresa está de acordo com os relatórios do Setor;
- 8.7 Efetuar o pagamento conforme definido no Edital, mediante apresentação da Nota Fiscal, desde que, atendidas exigências estabelecidas

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1 A empresa vencedora deverá entregar e instalar o concentrador na residência do paciente em até 48(quarenta e oito) horas a partir da Solicitação realizada pela Secretaria Municipal de Saúde, através de e-mail pelo Setor de Oxigênio;
- 9.2 **A Empresa deverá ter disponibilidade de entrega do concentrador, de segunda a sábado. Quanto aos domingos e feriados, a Secretaria Municipal de Saúde comunicará a Empresa no dia posterior, para que no prazo legal execute os serviços;**
- 9.3 A Empresa deverá disponibilizar para os pacientes, bem como para a SMS, um telefone 0800 ou um número disponível para ligações direta à Empresa, em caso de defeito no equipamento;
- 9.4 A Empresa deverá prestar assistência técnica via telefone, e caso necessário a assistência deverá ser realizada por técnico presencial na residência do paciente, no prazo máximo de 48(quarenta e oito) horas;
- 9.5 Caso a assistência não for resolutive a Empresa deverá realizar a substituição do Equipamento imediatamente;
- 9.6 Quando o processo do paciente for deferido pelo Estado, a empresa vencedora deverá fazer a retirada do concentrador e acessórios, no prazo de até 10 dias, após a SMS comunicar a Empresa;
- 9.7 A empresa vencedora também é responsável pela recarga dos cilindros back ups dos concentradores de oxigênio, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após solicitado à Empresa;
- 9.8 Quando da utilização do concentrador for inferior a 30 dias, será pago proporcional aos dias utilizados;
- 9.9 Prestar manutenção periódica e preventiva do concentrador de oxigênio e do cilindro Back-up, sempre que necessário;
- 9.10 Entregar mensalmente para o setor de compras da Secretaria Municipal de Saúde relatórios contendo o nome do paciente que fez uso e o período.
- 9.11 Caso a Empresa ganhadora do certame não seja a que atualmente atende os serviços, a vencedora deverá gradativamente realizar a substituição dos aparelhos, conforme cronograma, no prazo máximo de 30 dias, sob supervisão de um profissional do Setor de Oxigênio;
- 9.12 Entregar Notas Fiscais somente após o envio da Solicitação de Fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. O município de Xanxerê designa como **Gestora** deste contrato a **Sra. Francis Mara Zago Pegoraro** para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais e contábeis e o **Fiscal** deste Contrato, o **Sr. Leandro Taicir Ramos** e para executar o acompanhamento e fiscalização dos serviços, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido.

As exigências e a atuação da fiscalização pelo **MUNICÍPIO DE XANXERÊ** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

10.2. Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PENALIDADES

11.1. A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades

11.1.1. Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.1.2. Multa, no percentual compreendido entre 0,5% e 30% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.

11.1.3. Impedimento de licitar e de contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

11.1.3.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

11.1.3.2. Dar causa à inexecução total do contrato.

11.1.3.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

11.1.3.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

11.1.3.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

11.1.3.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

11.1.4. Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:

11.1.4.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

11.1.4.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

11.1.4.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

11.1.4.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

11.1.4.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.2.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

11.2.2. As peculiaridades do caso concreto.

11.2.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

11.2.4. Os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**.

11.2.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.3. Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à **CONTRATADA** defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

11.4. A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo **CONTRATANTE** composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EXTINÇÃO

12.1 As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

12.2. A extinção do contrato poderá ser:

12.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

12.2.2. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**.

CLAUSULA DECIMA TERCERA - DAS ALTERAÇÕES

13.1 A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PUBLICAÇÃO

Incumbirá á Contratante providenciar a publicação deste contrato por extrato, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da data de sua assinatura, conforme Art. 94 da Lei 14.133/2021

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Xanxerê-SC para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Xanxerê-SC, 01 de julho de 2024.

MUNICÍPIO DE XANXERÊ
CONTRATANTE

AIR LIQUIDE BRASIL LTDA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: